



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 16/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1061/2023

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA REALIZAÇÃO: 30 DE NOVEMBRO DE 2023

HORÁRIO: 11:00 hs

LOCAL: Sede do Poder Executivo Municipal (Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro – Trajano de Moraes/RJ)

ÍNDICE

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL COM ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA REGISTRO DE PREÇOS E AMPLA
PARTICIPAÇÃO**

PREÂMBULO

OBJETO

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO

DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

DO CONTRATO

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Trajano de Moraes, Pessoa Jurídica de Direito Público, por meio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, realizará certame licitatório, na modalidade de Pregão Presencial para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, para atendimento do objeto definido no presente edital.

1.2 - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/06, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, do Decreto Municipal nº 430/2013, Decreto Municipal nº 065/17 e, no que couber, toda legislação federal e municipal aplicáveis à espécie.

1.3 - As retificações do edital, provocadas por eventuais impugnações ou por iniciativa oficial, serão divulgadas nos jornais onde foram publicados os avisos do edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas e, por meio eletrônico na Internet, através do Portal da Prefeitura Municipal.

1.4 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito mediante protocolo, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Praça Waldemar Magalhães, nº 01, Centro – Trajano de Moraes/RJ, Cep: 28.750-000. Email: licitatrajano@gmail.com.

1.5 - Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência e Preço de Referência.

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo III - Termo de Credenciamento.

Anexo IV - Declaração Conjunta.

Anexo V - Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo VI - Formulário Informativo.

Anexo VII - Minuta de Contrato.

Anexo VIII - Minuta da Ata de Registro de Preços.

2. OBJETO

2.1 - Registro de preços para a **contratação futura e eventual de empresa especializada na prestação de serviços de produção e realização de shows, destinados às necessidades da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo**, conforme especificações, quantidades e condições constantes deste Edital e seus anexos:

2.2 - A Ata de Registro de Preços terá caráter vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.3 - São órgãos e entidades participantes deste Registro de Preço, as unidades informadas no Termo de Referência - **Anexo I, parte** integrante deste Edital.



3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.1.1 - Os contratos que, porventura, venham a ser formalizados, terão o prazo de 12 (doze) meses, iniciando a contagem no dia seguinte do recebimento, pela adjudicatária, da Ordem de Compra ou Ordem de Serviço, para o início da execução contratual.

3.1.2 – O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal mediante prévia justificativa, nos termos da legislação vigente, respeitado os limites impostos pela mesma, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download no site do Município de Trajano de Moraes (www.trajano.rj.gov.br). Telefone de contato (22) 2564-2531 – Ramal 230.

4.2 - Poderão participar do presente Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços quaisquer interessados que comprove, no dia, hora e local estabelecido neste edital, ser devidamente registrada no ramo pertinente ao objeto e possuir os requisitos mínimos exigidos no presente edital.

4.3 - Será assegurada a participação das micro empresas, empresas de pequeno porte e Micro empreendedor Individual conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, conforme descrito abaixo:

- a) Para efeito de comprovação da condição de ME, EPP e MEI as licitantes deverão apresentar no momento do CREDENCIAMENTO, a Declaração assinada por seu representante legal, conforme **Anexo V** deste edital.
- b) Esta licitação será exclusiva das micro empresas, empresas de pequeno porte e Micro Empreendedor Individual (MEI) nos termos previstos no art. 48, inc.I da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, vedada a participação de sociedades estrangeiras.
- c) A participação nos itens cujo valor estimado seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) é restrita aos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme instituído no inciso I do Art. 48 da Lei Complementar 123/06 e nos itens acima desse valor será de ampla participação;
- d) As microempresas (ME's), empresas de pequeno porte (EPP's) e empreendedor individual (MEI's) por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- e) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para as ME, EPP e MEI, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Lei Complementar n.º 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- f) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea "c", implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- g) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP e MEI, será realizado sorteio entre



elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.1.1 - Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

I. O intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

1.1.2 - Para efeito deste dispositivo, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

1.1.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 4.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

1.1.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

1.2 - Poderão participar do certame, no dia, hora e local estabelecidos neste edital, os interessados que:

1.2.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social.

1.2.2 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

1.3 - Não poderão participar do certame, os interessados:

1.3.1 - que se encontrem em processo de falência, os concordatários, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

1.3.2 - empresas estrangeiras que não funcionem no país.

1.3.3 - suspensas temporariamente de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

1.3.4 - declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

1.3.5 - em consórcio ou grupo de empresas.

1.3.6 - as pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93.

1.3.7 - Não será admitida à licitação, a empresa que tenha em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Trajano de Moraes, ou empregado que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupante de cargo, emprego ou função no Município.

1.3.8 - Não poderá participar da licitação a empresa que foi habilitada e contratada através de Editais anteriores e teve seu contrato rescindido ou não firmou termo aditivo por desempenho técnico inadequado.

1.4 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticado por servidor desta Administração Pública Municipal.



2. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

2.1 - O preço total estimado pela Administração para o objeto deste edital é de **R\$ 1.626.000,00 (um milhão e seiscentos e vinte e seis mil reais)**, conforme os valores constantes do **Anexo I (critério de aceitabilidade/Preço de Referência)** deste edital.

2.2 - Será desclassificada a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM** superior ao estimado no Anexo I deste Edital, considerado como **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**, nos termos do art. 40, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, com ressalva para o item 13.27, alínea c).

2.3 - Será declarada vencedora dentre as propostas classificadas aquela que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerado como **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**, nos termos do art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta do exercício financeiro correspondente, e no respectivo Programa de Trabalho, Fonte e Elemento de Despesa específico.

Programa de Trabalho: 1300.2369500322.065

Dotação: 3390.39.00

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O registro de preços será formalizado por intermédio da **Ata de Registro de Preços - Anexo VIII**, nas condições previstas neste edital.

5. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

5.1 - Durante a sua vigência, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.2 - Da quebra do equilíbrio econômico-financeiro: os preços registrados deverão ser revisados **semestralmente** pela Administração, para fins de atualização de preços praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador, com auxílio do Setor de Compras e Comissão Permanente de Licitação/ Pregão, promover as negociações junto aos fornecedores.

5.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a **Ata de Registro de Preços - Anexo VIII** deste edital.

5.4 Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

5.5 - Decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta e caso haja prorrogação de prazo contratual, no que couber, poderá a contratada fazer jus ao reajuste para a correção monetária do preço pactuado no **CONTRATO** e o critério de reajuste será o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro equivalente. A adoção do índice dar-se-á a



partir da data de apresentação da proposta comercial.

5.6 Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

5.7 – O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.8 – Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data da solicitação do CONTRATADO.

6. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O procedimento para credenciamento será da seguinte forma:

a) Tratando-se de **representante legal**: cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídicas, no caso de Microempreendedor Individual apresentar o documento de identidade com foto e o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br> no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura ou Termo de Credenciamento de acordo com **ANEXO III** estabelecido deste Edital.

b) Tratando-se de **procurador**: a procuração por instrumento público ou instrumento particular com firma reconhecida, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) - Os interessados deverão entregar o Documento de Credenciamento (facultativo*);

d) - Os interessados deverão entregar a Declaração Conjunta, documento obrigatório - (Anexo IV);

e) - Os documentos acima mencionados e os envelopes de Proposta comercial e documentação de habilitação deverão ser entregues ao (à) Pregoeiro (a) Oficial, até às 11:00h (onze horas), havendo uma tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

f) Não será admitido credenciamento dos licitantes após as **11:15 hs.**

g) A não apresentação do credenciamento do representante presente, ausência do credenciado e/ou responsável legal e/ou não identificação da legitimidade do outorgante/responsável legal no credenciamento, não impede a participação da licitante no certame, porém, o impedirá de manifestar-se nas sessões de abertura dos envelopes de propostas, ofertar lances e habilitação.

h) A não apresentação da declaração conjunta prevista no presente instrumento convocatório conforme Anexo IV, impede a licitante de participação no certame nas fases subseqüentes de abertura dos envelopes de propostas e habilitação.

i) A apresentação da declaração conforme previsto no item 6.1.2 a) e b) e d), estando a licitante em desacordo com as exigências habilitatórias e sendo julgada inabilitada, incorrer-se-á em infração, estando sujeita as penalidades previstas em lei, salvo as licitantes declaradas microempresas ou empresas de pequeno porte quanto às exigências habilitatórias de sua regularidade fiscal e trabalhista.

j) Solicitamos que a **Declaração Conjunta** prevista no presente instrumento convocatório conforme **Anexo IV**, seja apresentada em conjunto com as seguintes certidões/cadastros em nome da licitante e do seu



sócio majoritário por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992 a fim de agilizar as consultas a serem efetuadas pelo Pregoeiro nos seguintes sítios eletrônicos

- I) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- II) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- III) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU) - (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacaopublica/licitantesinidoneos/>);
- IV) A consulta aos cadastros é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.
- V) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos números I a III acima pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

k) – Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante impossibilitado, por falta de condição de participação.

l) - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

m) - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as fases da licitação.

n) - Poderá ser dispensado o reconhecimento de firma que é exigido no **Anexo III** quando a interessada que concedeu a outorga de poderes estiver presente na sessão.

o) **No horário, dia e local estabelecido neste Edital, as licitantes apresentarão as declarações citadas acima, no início da sessão e separado dos envelopes, o credenciamento dos seus respectivos representantes, somente 01 (um) por licitante, devidamente acompanhado de CÓPIA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO.**

7. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados no ato do credenciamento simultaneamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

À Comissão Pregoeira Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 16/2023 Envelope nº. 01 - Proposta Nome completo e endereço do licitante CNPJ N.º _____	À Comissão Pregoeira Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 16/2023 Envelope nº. 02 - Documentação Nome completo e endereço do licitante CNPJ N.º _____
---	---

7.2 - A proposta deverá ser datilografada/digitada em papel timbrado da empresa ou utilizado o modelo fornecido pelo edital, conforme **Anexo II**, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo



representante legal da licitante ou por seu procurador/credenciado.

7.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, exceto as certidões emitidas pela Internet.

8. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ.
- b) Descrição de forma clara e sucinta dos itens da presente licitação, em conformidade com as especificações do **Anexo I e II** deste Edital.
- c) Preço unitário e preço global da proposta em algarismo, ambos em moeda corrente nacional (02 casas decimais), apurados à data do orçamento, sem a inclusão de qualquer previsão inflacionária.
- d) No preço proposto serão computadas todas as despesas diretas e indiretas para execução dos serviços, a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente licitação e todas as despesas com instalação do canteiro dos serviços (montagem e desmontagem), mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final dos serviços, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos que se fizerem necessários, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, incluindo-se, também, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada
- e) A proposta deverá ser em conformidade com o modelo constante no **ANEXO II** do Edital.
- f) Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- g) Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta.
- h) As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:
 - I. se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
 - II. se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário.
 - III. se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão, será considerado o resultado corrigido.
 - IV. caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.
- i) O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, com ressalva para o item 8.4 deste Edital.
- j) As propostas deverão ser assinadas e carimbadas com CNPJ em sua última folha e rubrica nas demais pelos proponentes ou seus procuradores autorizados.
- k) Não será permitida a cotação de quantidade inferior à quantidade total prevista para o item deste Edital.
- l) A proposta deverá ser em conformidade com o Termo de Referência, sendo obrigada a fornecer ou



realizar serviços da forma exigida;

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

9.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

9.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”.
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem não precisarão constar do “envelope documentos de habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no (CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Certidão Negativa de Débitos – CND ou Certidão Positiva, com efeito, de Negativa relativa à Seguridade Social (INSS), exigida no artigo 47, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.212/91 e alterações posteriores, ou outra equivalente, na forma da lei, devidamente comprovada documentalmente pela licitante.
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.
- e) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.
 - I. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.
 - II. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do imposto sobre circulação de mercadorias e serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual.
 - III. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa



ou positiva com efeito negativo de imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

1.1.1.1 - As Certidões que exigirem expressamente a necessidade de documento complementar, deverão estar acompanhadas do respectivo documento.

1.1.1.2 - No caso de Licitantes não sujeitos à inscrição junto às Fazendas Estadual e Municipal, estes deverão comprovar tal situação através de Certidão de Não-Contribuinte, emitida pelo órgão competente.

1.1.1.3 Caso o licitante informe que no Município sede da empresa tais certidões referidas no item 11.1.2, alínea "e", itens II e III não sejam fornecidas pelos respectivos órgãos, deverá este comprovar através de certidão emitida pelo próprio órgão responsável o não fornecimento e emissão das mesmas.

1.1.1.4 - A comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal previstas na alínea "e", itens II e III dar-se-á com a apresentação das Certidões Negativas de Débitos expedidas pelas respectivas Secretarias de Fazenda e pela respectiva Procuradoria da Dívida Ativa, ressaltando as hipóteses de certidões emitidas conjuntamente ou que constem a informação no conteúdo da mesma.

1.1.1.5 - As Certidões, declarações e as provas de inscrição previstas nas alíneas "a" e "b" acima que não contiverem expressamente em seu corpo o prazo de validade, só serão aceitos se expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes.

9.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação.

I. Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômica financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92.

II. A boa situação financeira da licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

ONDE:

LG = Liquidez Geral

SG = Solvência Geral

LC = Liquidez Corrente



III. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a.** Publicados em Diário Oficial; ou
- b.** Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c.** Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a.** Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento assinados por contador regularmente habilitado, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; se for o caso, ou ainda, nos casos de empresas cujo enquadramento tributário seja lucro real ou presumido, estas deverão apresentar o recibo de entrega do livro digital enviado por meio do sped – sistema público de escrituração digital.
- b.** Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

3. Sociedade criada no exercício em curso:

- a.** Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

IV. Os demonstrativos contábeis deverão ser apresentados e estar assinados pelo representante legal da empresa e Contabilista responsável, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente.

V. O licitante que não apresentar uma das fórmulas acima ou que não possuir índices de liquidez IGUAL OU MAIOR QUE 1, deverá declarar e/ou comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente, através seu balanço ou contrato social, na forma da lei, de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

9.4 - Os microempreendedores individuais estão dispensados de apresentar a comprovação exigida nos itens acima, devendo apresentar o Recibo de Entrega de Declaração Anual do SIMEI.

9.5 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Insolvência, expedidor da sede da pessoa jurídica.

9.6 - Os licitantes sediados em outros Municípios, ou em outros Estados da Federação, deverão juntar às Certidões, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição.

9.7 – No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



a) No mínimo 01 (um), atestados de capacidade técnica em nome da licitante expedidos por entidades da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado para os quais esteja ou tenha prestado serviços iguais e/ou semelhantes ao objeto deste edital, e que comprovem o desempenho satisfatório da prestação dos serviços **para todos os itens.**

b) Apresentação de Cartão de Inscrição (registro) de Contratante expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Lei n.º 6533/1978, Decreto n.º 82385/78 e Portaria n.º 3.346/1986, dentro da validade.

c) Apresentação do certificado de cadastro junto ao Ministério do Turismo – Cadastur em plena validade, como Organizadora de Eventos, conforme a Lei Geral do Turismo (Lei 11.771/2008), Decreto Federal 7.381/2010 e Portaria n.º 130, de 28 de Julho de 2011 do Ministério do Turismo dentro da validade.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1 - Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço por item, desde que atendidas às especificações do edital.

10.2 - Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pelo Pregoeiro, seguindo a legislação vigente.

10.3 - No horário e local indicados no preâmbulo do presente edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.4 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

10.5 - No momento do credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os documentos exigidos neste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.6 - Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

10.7 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricados e analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

10.8 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no edital, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

10.9 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.10 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

10.11 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), independentemente do seu valor, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

10.12 - No caso de empate nos preços de que trata o subitem anterior, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.13 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.14 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.



10.15 - É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

10.16 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

10.17 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.18 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, exceto a de lance de menor valor.

10.19 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10.20 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

10.21 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.22 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.23 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo Setor de Compras, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

10.24 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.25 - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.26 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.27 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Estiver em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e seus Anexos,
- b) Contiver vícios, quer por omissão e/ou irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão.
- c) Apresentar preço excessivo em relação ao estabelecido pelo Município, esgotada a fase de negociação.
- d) Seja manifestamente inexecutável, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentos do licitante, que comprovem que os custos de insumos são coerentes com os do mercado.

10.28 - Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será declarado vencedor do certame.

10.29 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

10.30 - A Sessão Pública poderá ser suspensa a qualquer tempo pelo Pregoeiro, desde que devidamente justificado e com prazo definido ou indeterminado para o prosseguimento do processo.



10.31 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10.32 - O pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes até a retirada da Ata de Registro de Preços pela adjudicatária, devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir dessa data. Expirado esse prazo, os envelopes serão destruídos.

10.33 - Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.34 - Quando da ocorrência dos casos previstos nos subitens 15.2, 15.3 e 15.4, a licitante terá sua documentação de habilitação analisada (envelope 2), sob pena de inabilitação e desclassificação caso apresente documentação em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e seus Anexos e, não inclusão de seu respectivo preço registrado na Ata.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, que será imediatamente lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões do recurso, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.4 - Decorrido o prazo, sem a juntada do recurso pelo licitante que manifestou interesse em recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, e o prosseguimento imediato do processo pelo Pregoeiro, adjudicando-se o objeto desta licitação ao licitante declarado vencedor e encaminhando o processo à homologação do Prefeito Municipal.

11.5 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado a Procuradoria Geral do Município.

11.6 - As razões e contrarrazões do recurso interpostos pelos licitantes poderão ser protocolados e entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura, das 08h às 17:00h, diariamente, exceto aos sábados, domingos, feriados municipais, estaduais e nacionais, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado na página 1 deste Edital ou enviados através do correio eletrônico licitatrajano@gmail.com.

11.7 - O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente motivado dos fatos e fundamentos legais em parecer anexo ao recurso.

11.8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.9 - O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 - A adjudicação será feita pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM.



12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Uma vez homologado o resultado da licitação pela Administração, será formalizada a ata, conforme **Ata de Registro de Preços - Anexo VIII** deste edital, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de 12 (doze) meses.

12.2 - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado com base no art. 61, da Lei n.º 8.666/93; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

12.3 - Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

12.4 - Se houver mais de um licitante na situação de que trata os subitens 15.2 e 15.3, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

12.5 - O Município convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.6 - O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo prestador dos serviços convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

12.7 - Para assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

12.8 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

12.9 - O presente edital, bem como os seus anexos, e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da ata de registro de preços.

12.10 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, em até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao Município convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação e, desde que o compromisso para o fornecimento seja feito nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação.

12.11 - A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos dos artigos 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.12 - A licitante registrada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13. DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

13.1 - O Município, através do Órgão Gerenciador, respeitado a ordem de registro, emitirá os pedidos de execução do objeto, quando necessário.



13.2 - O fornecedor registrado convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na **Ata de Registro de Preços – Anexo VIII** estará sujeito às sanções previstas neste edital. Neste caso, o Município convocará obedecida a ordem de classificação, o próximo prestador dos serviços registrado no SRP.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, o Município, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, garantida a prévia defesa, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes sanções:

- a) multa de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência.
 - b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.
 - b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - b.5) Às sanções previstas acima será garantida a prévia defesa na forma do Art. 87, §§ 2º e 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.
 - b.6) A contratada deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

14.2 - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

14.3 – Outras faltas cometidas pela contratada sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração.

14.4 – À contratada assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa

14.5 - O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

14.6 - Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação.
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no certame.
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável.
- d) Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação.



- e) Comportamento inidôneo.
- f) Cometimento de fraude fiscal.
- g) Fraudar a execução do contrato.
- h) Falhar na execução do contrato.

14.7 - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispões o artigo 87, caput, da Lei nº. 8.666/93.

14.8 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

14.9 - Os licitantes serão responsáveis por todas as informações prestadas na documentação exigida na fase de habilitação, na própria proposta e nas demais fases do presente Edital, sujeitando-se às penalidades legais, caso venha induzir o pregoeiro a erro no julgamento.

15. DO CONTRATO

15.1 - Para cada implementação quantitativa do objeto, será celebrado instrumento contratual com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do **Anexo VII** deste edital, de forma gradativa, até o limite máximo registrado, conforme o disposto do art. 62 da Lei 8.666/93.

15.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.3 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado na forma prevista no art. 12 do Decreto Municipal nº 65/17, contendo na sua solicitação:

- a) Indicação da ata de registro de preços registrada.
- b) Indicação do objeto a ser entregue ou do serviço a ser executado.
- c) Indicação da quantidade a ser adquirida.
- d) Indicação do preço registrado.
- e) Indicação da ficha orçamentária em que vai ocorrer o registro contábil.
- f) Indicação do prazo para a entrega ou execução do serviço.

15.4 - O Contrato decorrente do registro de preços poderá ser alterado na forma prevista da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

15.5 - Toda e qualquer alteração contratual, será formalizada através de Termo(s) Aditivo(s) ao Contrato, desde que, solicitado à autoridade competente e fundamentado nas justificativas apresentadas pelo órgão requerente.

15.6 - O Município não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima ou máxima do objeto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento para execução do objeto.

15.6.1 - Em caso de necessidade de contratação, a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, ocorrerão na forma prevista no item 05 do Termo de Referência (Anexo I).

15.7 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o



mandato.

- 15.8** - A licitante vencedora ficará obrigada a, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, entregar o contrato devidamente assinado pelo representante legal. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 15.9** - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.
- 15.10** - Caso a licitante vencedora descumpra o estabelecido neste item, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 15.11** - No caso do subitem anterior, serão convocadas por ordem de classificação as demais licitantes, para, após ser feita a nova negociação, comprovar os requisitos de habilitação, assinar o contrato.
- 15.12** - Será vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
- 15.13** - Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independente de transcrição.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1** - Depois de executado, o objeto será recebido por servidor responsável pela fiscalização pelo Município.
- 16.2** - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, nos termos do artigo 73, I, "a" da Lei Federal 8.666/93.
- 16.3** - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.
- 16.4** - O recebimento provisório ou definitivo pelo Município não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.
- 16.5** - A execução do objeto sujeitar-se-á as boas práticas administrativas, especialmente as normas e recomendações do TCE/RJ.

17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal 065/2017 e o regulamento próprio de cada entidade sobre o Sistema de Registro de Preços acerca da adesão de Atas.
- 17.2** - Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso



da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, conforme estabelece a legislação vigente em nosso ordenamento jurídico.

17.3 - Desde que atendido o item acima e mediante autorização da autoridade superior, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada mediante anuência do órgão gerenciador.

17.3.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

17.3.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

17.4 - Fica definido que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o disposto no parágrafo 4º, do art. 22 do Decreto Federal n.º 7.892/13.

17.5 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17.6 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - O prestador dos serviços registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar os documentos citados no art. 12 do Decreto Municipal nº 065/17, no que couber, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

18.1.1 – Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público, devidamente motivadas e justificadas; ou

II - a pedido do fornecedor, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

18.3 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

19. DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



19.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

a) automaticamente:

I - por decurso de prazo de vigência.

II - quando não restarem prestadores dos serviços/compras registrados.

b) pelo Município, quando caracterizado o interesse público.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 - A licitante Contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao **objeto da licitação**, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

20.2 - O adimplemento de cada parcela, será comprovado através da apresentação das Notas/Documentos fiscais, isenta de erros, e devidamente atestada por servidor público responsável pela fiscalização da execução do objeto.

20.3 - As Notas/Documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES**, CNPJ n.º 29.115.441/0001-10, endereço Praça Waldemar Magalhães, n.º 01, Centro, Trajano de Moraes/RJ.

20.4 - As Notas/Documentos fiscais deverão ser apresentadas a fim de serem atestados e posteriormente encaminhados para o pagamento que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, conforme previsto no artigo 40 da Lei Federal 8.666/93, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

20.5 - Na hipótese das Notas/Documentos fiscais de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

20.6 - O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, com base na forma de entrega, a ser definida no momento da eventual contratação.

20.7 - Caso o Município antecipe o pagamento da Contratada, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

20.8 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da Contratada, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com suas alterações e regulamentações posteriores.

20.9 - No caso de a Contratada ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 3º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 30, ambos da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - A critério do pregoeiro, a sessão pública do pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado, para análise das propostas e documentos que as acompanham ou análise de amostras, quando solicitadas.

21.3 - Os licitantes serão responsáveis por todas as informações prestadas na proposta de preço e na



documentação exigida na fase de habilitação, sujeitando-se às penalidades legais, caso venha induzir a Pregoeiro e a equipe de apoio a erro no julgamento.

21.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado ainda o que segue:

- a) Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) Não será aceito pelo Pregoeiro, sob qualquer hipótese: **“Protocolos de entrega”** ou **“solicitação de documento”** em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

21.5 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, as recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

21.6 - Todos os documentos de habilitação e propostas, cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

21.7 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, que poderão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura, no seguinte endereço: Praça Waldemar Magalhães, nº 1, Centro – Trajano de Moraes/RJ ou através do email licitatrajano@gmail.com.

21.8 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

21.9 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

21.10 - É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

21.12 - Fica assegurado ao pregoeiro o direito de no interesse da Administração anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando a devida ciência aos participantes na forma da legislação em vigor.

21.13 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.14 - Em caso de participantes que não estiverem presentes à sessão, cuja proposta tenha sido considerada e que não tenha se sagrado vencedora, os documentos de habilitação serão automaticamente eliminados após o decurso de prazo de 30 dias, a contar da data da sessão, caso não sejam reclamados pela respectiva licitante.

21.15 - Em caso de interposição de recursos, os documentos das licitantes que ficaram em poder da administração serão automaticamente eliminados após o decurso de prazo de 30 dias, a contar da data da sessão de comunicação da decisão da autoridade, caso não sejam reclamados pela respectiva licitante.

21.16 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á do vencimento, iniciando-se e vencendo em dias de expediente.

21.17 - Qualquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito a Comissão Pregoeira através do email licitatrajano@gmail.com.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Proc. 1061/2023

Fl. _____

Serv. _____

21.18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio.

21.19 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Trajano de Moraes, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Trajano de Moraes, 17 de novembro de 2023.

Carlos Antero Pires dos Santos

Pregoeiro

Matr. 7866